

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



PREGÃO Nº.

## DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, incisoXXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho(exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



PREGÃO Nº.

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

\_\_\_\_\_(nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_(endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº \_\_\_\_\_, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

santaceciliadopavao.pr.gov.br (/) / Portal da transparência (/portal) / Processos licitatórios



## Processos licitatórios

Licitações em andamento (/portal/licitacao)

Selecione a Modalidade

Selecione a Situação

Q Pesquisa

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL 47/2017

PREGÃO PRESENCIAL 048/2017

PREGÃO PRESENCIAL 045/2017

PREGÃO PRESENCIAL 042/2017

PREGÃO PRESENCIAL 043/2017

PREGÃO PRESENCIAL 044/2017

PREGÃO 39/2017

PREGÃO 40/2017

PREGÃO PRESENCIAL 041/2017

PREGÃO PRESENCIAL 36/2017

PREGÃO PRESENCIAL 037/2017

PREGÃO PRESENCIAL 38/2017

LEILÃO 01/2017

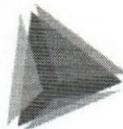
PREGÃO PRESENCIAL 033/2017

Situação: Em andamento

Data da publicação: 02/05/2017

Objeto: registrar preços para aquisição de MANILHAS.

Preço máximo:



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO		
Ano*	2017		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	33		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	33/2017		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de Manilhas (tubos de concreto)		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	339030000000000000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	15.225,40		
Data de Lançamento do Edital	28/04/2017		
Data da Abertura das Propostas	11/05/2017	Data Registro	28/04/2017
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			
		<input type="button" value="Editar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>

CPF: 3462902954,0 (Logout)

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

## Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

PORTARIA Nº 106/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação para conduzir os processos licitatórios para aquisição de Bens e Serviços de Interesse do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo SAMAE

**PRESIDENTE** - Sr. Luiz Guilherme Ciencina Borsatto portador do e RG nº 3.920.706-8-PR e CPF 059.316.709-04  
**MEMBROS**: Fábio Cezar Albino de Souza - RG 8.096.809-4 e CPF034.629.029-54 e Marcelo Antonio de Castro - RG 7.872.973-2 e CPF 038.658.739-60

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº 012/2017, de 02 de janeiro de 2017. Editado da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 12 de abril de 2017.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

**Compra Direta nº 45/2017** - Autoriza a despesa, emissão de empenho, referente a aquisição de BEBEDOURO para secretaria de esportes, no valor de R\$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais), em favor da empresa J RIBEIRO COMERCIO ALCADISTIA LTDA-EPP CNPJ:84.972.926/0001-39. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, Santa Cecília do Pavão, 25 de abril de 2017.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

### AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº033/2017- FORM PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

**OBJETO:** Aquisições de Manilha.

**CREDENCIAMENTO:** Das 8h15min às 8h29m horas do dia 11/05/2017

**ABERTURA:** Das 8h30m de 11/05/2017

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** www.santa Cecilia.pr.gov.br  
Departamento de Compras. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, s/n da Rua Jerônimo Frias Martins nº 1335, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo e-mail: licitacao@santa Cecilia.pr.gov.br  
Santa Cecília do Pavão, 26 de abril de 2017.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 003/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2016, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO e o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, tendo por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido convênio

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.290.691/0001-77, com sede à Rua Jerônimo Frias Martins, nº 514, em Santa Cecília do Pavão-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. General Osório, 160, em Santa Cecília do Pavão-PR, portador da cédula de identidade sob nº R.G. 4.666.065-0-PR, e do C.P.F. sob nº 672.678.159-87, e o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.290.683/0001-20, com sede na Praça Coronel Deolindo, n.º 191, em São Jerônimo da Serra-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Ricardo da Mello, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº R.G. 7.217.268-0-PR, e do C.P.F. sob nº 005.560.029-89, firmam o presente TERMO ADITIVO de convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

# Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

Extrato de Aditivo nº 025/2017  
CONTRATO Nº 084/2016 - DISPENSA Nº 017/2016

Assinatura em: 01 de fevereiro de 2017  
CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.419/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.818.807-9-SSP/PR e CPF/MF nº 688.738-20  
CONTRATADO: LUDAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, com sede Rua Bento Ferraz de Campos nº 243, sala 06 - Centro - Cep: 86.300-000 - Cornélio Procopio/PR, CNPJ nº 18.308.416/0001-37, representada neste ato pelo Sr. Danilo Aguilhera Paes Maria.

**OBJETO:** -Cláusula Primeira: Em decorrência da necessidade de prorrogar o prazo de vigência do Contrato Nº 084/2016 da Dispensa nº 017/2016, Contratado de empresa para Construção de Centro de Eventos (Paço) conforme contrato de repasse nº 0374/959-86/2011/Ministério do Turismo, convênio/Sicoviv nº 768120/2011, fica o prazo aditado até 31 de maio de 2017, conforme o art. 57, II, da Lei nº 8.666-93.

-Cláusula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os detalhes deste termo aditivo. FORO: Comarca de Nova Fátima (PR)

### Extrato de Aditivo nº 026/2017

CONTRATO Nº 010/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

Assinatura em: 24 de abril de 2017

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.419/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito Interior Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.818.807-9-SSP/PR e CPF/MF nº 688.738-20

CONTRATADO: JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS - ME, com sede a Rua projetada o, s/n, sala - Centro -Nova Fátima -PR, CEP 86.310-000, inscrito no CNPJ nº 04.909.977/0001-87 e inscrição Estadual nº 90256067-09 e inscrição Municipal nº 10742 representada neste ato pelo Sr. Josué Augustinho dos Santos, inscrito no CPF nº978.906.349-90

**OBJETO:** -Cláusula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo quantitativo do Contrato Nº 010/2016 do Prego Presencial 006/2016, para contratação de Empresa para Aquisição de Água e Gás para Manutenção dos Departamentos Municipais fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando um montante de R\$ 5.425,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

-Cláusula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo. FORO: Comarca de Nova Fátima (PR)

### AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 038/2017

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Apresente licitação tem como objeto o Contrato de empresa para aquisição de emissão estatística de Petróleo RC-TC e Gás para Manutenção das ruas e Vias do Município de Nova Fátima - PR, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

**CREDENCIAMENTO:** CADASTRAMENTO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

**ESCRITÓRIO DA SESSÃO:** ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS:

INÍCIO DA SESSÃO: 26 de maio de 2017 até às 08h15min.

Dia 12 de maio de 2017 às 08h30min.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser retirado junto a sede do Município (Sede de Compras e Licitações) sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - centro - Nova Fátima (PR), no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, ou através no Site www.novafatima.pr.gov.br

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 179.340,00 (cento e setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais). **INFORMAÇÕES:** Fone/fax: (43) 3352-1122

**PRIMEIRA OFICIAL:** Kelly Martins de Oliveira

**SECRETÁRIA:** Kelly Martins de Oliveira

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** Prego Presencial nº 038/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - SECRETARIA DE VIAÇÃO**

**OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

efeitos a 15/04/2017. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Abril de 2017

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

### Extrato de Licitação - Prego Presencial nº 032/2017-PMNF

O Pregojo juntamente com a comissão de apoio ao Pregojo do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Comunica, que no vigésimo sexto dia do mês de Abril de 2017, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Fátima

Dezesseis, reuniram-se na Sala de Reuniões a abertura e julgamento das habilitações e propostas referentes ao Pregojo Presencial nº 032/2017-PMNF de contratação de empresa para aquisição de lavagens de veículos, pertencentes a frota municipal. No momento das empresas apresentaram a documentação para iniciar o credenciamento, a comissão verificou que não houve interessados no objeto licitado. As propostas encontram-se a disposição dos interessados no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), para eventuais esclarecimentos e dúvidas. Nova Fátima (PR), 25 de Abril de 2017.

### Extrato de Licitação - Prego Presencial nº 033/2017-PMNF

O Pregojo juntamente com a comissão de apoio ao Pregojo do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Comunica, que no vigésimo sexto dia do mês de Abril do ano de dois mil e Dezesseis, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), em sessão pública, onde se realizou a abertura e julgamento das habilitações e propostas referentes ao Pregojo Presencial nº 033/2017-PMNF de contratação de empresa especializada em tratamento em ônibus tipo rodoviário, micro-ônibus e vans, para atender as necessidades dos departamentos do município. No momento das empresas apresentaram a documentação para iniciar o credenciamento, a comissão verificou que não houve interessados no objeto licitado. Portanto o processo será republicado novamente para que as empresas participem e atendam a necessidade do Município.

As propostas encontram-se a disposição dos interessados no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), para eventuais esclarecimentos e dúvidas. Nova Fátima (PR), 26 de Abril de 2017.

### PARCER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), após ter realizado os respectivos estudos, declara para os devidos fins de direito que tem realizado a licitação para convênio, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima (PR)-AENOF, visando o transporte de estudantes, diretamente, nos períodos matutinos e noturnos, para cidade de Cornélio Procopio/PR, para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente, no ano de 2017 (dois mil e dezesseis), firmando contrato com a Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima (PR)-AENOF, inscrita no CNPJ nº 05.593.217/0001-76, com sede à Av. José de Souza, s/n, nesta cidade de Nova Fátima/PR, que por ser considerada única entidade deste município capaz de satisfazer as exigências de atendimento necessário ao cidadão. Baseado no artigo 25 I e 26 da Lei de Licitação 8666/93, da Lei Federal nº 13.019/14, firma o presente. Nova Fátima (PR), em 25 de abril de 2017.

### RESOLUÇÃO Nº002/2017

Dispõe Sobre Aprovação da Prestação de Contas - Renúncia de Recursos Fundo a Fundo do Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS II) - Período de Julho a Dezembro de 2016. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAAS, no uso de suas Atribuições Legais e Considerando a Deliberação do Conselho em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Resolução/Deliberação do CMAAS que aprovou (ou desaprovou) a prestação de contas, bem como sua publicação, na qual deverá mencionar, no mínimo, A aprovação total (ou aprovação parcial com ressalvas, ou desaprovação) da prestação de contas do FEAS PPAS I - Deliberações nº 013, 065, 090 de 2013-CEAS, referente ao período de julho a dezembro/2016.

Art. 2º - Análise e Deliberação a prestação de contas do FEAS PPAS I - Deliberações nº 013, 065, 090 de 2013-CEAS, referente ao período de julho a dezembro/2016.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Nova Fátima, 27 de abril de 2017.

Luiz Henrique Furlanetti - Presidente do CMAAS

### ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA - PARANA



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

Aos 11 dias do mês de maio de 2017, às 08h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017 de 03/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 033/2017, cujo objeto é aquisição de manilhas. O Pregoeiro declara deserta a licitação e encaminha o processo para parecer quanto a regularidade do processo. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

  
LUIS GUILHERME BORSATTO  
PREGOEIRO

  
FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA  
MEMBRO

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Santa Cecília do Pavão, 12 de maio de 2017.

De: Comissão de Licitação  
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 033/2017, para parecer jurídico quanto à regularidade do processo.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
**LUIS GUILHERME BORSATTO**  
Pregoeiro



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Gestão 2017 / 2020

**CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 33/2017 - FORMA PRESENCIAL.**

**PARECER Nº 79/2017.**

RECEBIDO EM 19 / 05 / 2017 POR *Silvia*

## 1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando à aquisição eventual e futuramente de manilhas.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº 33/2017, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

## 2. RAZÕES.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Gestão 2017 / 2020

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *“homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital”*.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *“a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*<sup>1</sup>:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação

<sup>1</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Gestão 2017 / 2020

depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

No curso da presente análise, afigura-se de extrema utilidade a lição do referido mestre Marçal Justen Filho, que ensina o seguinte acerca de vícios em atos que integram o procedimento licitatório<sup>2</sup>:

Existem três modalidades de 'sanções' para vícios de atos ocorridos no curso da licitação. Em uma ordem crescente de gravidade da sanção, pode-se aludir primeiramente à mera irregularidade. Verifica-se quando a ofensa ao dispositivo normativo seja inapta a acarretar lesão ao interesse público ou particular. (...) A simples irregularidade não produz reflexos sobre a validade da licitação. Em segunda ordem de cogitação, encontra-se a anulabilidade. Esse vício ocorrerá quando houver ofensa a regra de tutela do interesse privado dos participantes na licitação. Enquanto tal, o vício apenas será pronunciável mediante provocação do interessado (titular do interesse ofendido). No seu silêncio ou omissão, a pronúncia do vício se inviabiliza, sendo acobertada por uma espécie de preclusão administrativa. Em terceiro plano, há a nulidade propriamente dita. Caracteriza-se na ofensa à regra que tutele o interesse público. Nessa óptica, o vício deverá ser pronunciado de ofício pela Administração Pública. A definição da natureza do interesse tutelado depende do

<sup>2</sup> in Curso de Direito Administrativo, 8ª edição, Editora Fórum, pgs. 483/484.



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



cotejo da norma especificamente examinada com os princípios norteadores da atividade administrativa e da licitação. Deve-se examinar se a norma orienta-se à consecução do interesse público ou retrata tutela ao interesse privado dos licitantes.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfiram o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

## **2. 1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS ACERCA DO REGISTRO DE PREÇOS.**



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Gestão 2017 / 2020

A fase preparatória do pregão está disciplinada no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório, porquanto sua análise resta absorvida pelo exame e aprovação jurídica deste.

A fim de aclarar, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*<sup>3</sup>:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para

<sup>3</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



# Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório)

Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão consubstanciase sinteticamente nos seguintes grupos: (i) justificativa para a contratação, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

Além disso, insta verificar a existência de recurso orçamentário para fazer frente a despesa pretendida, conforme previsto no artigo 14 da Lei de Licitações, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

## 2. 2. DA FASE INTERNA.

Para a pretendida contratação há solicitação feita pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Daniel Cardoso dos Santos, o qual solicita à aquisição eventual e futuramente de manilhas, visando a conservação das vias públicas e escoamentos de água e resíduos, nos moldes descritos de modo pormenorizado no termo de referência, anexo 1 do edital, de modo está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Gestão 2017 / 2020

Neste sentido, se manifesta o TCU:

Súmula TCU nº 177: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, sendo que no termo de referência, anexo 1 do edital de licitação em epígrafe, constam tais dados de forma discriminada.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, com auxílio de servidor habilitado, justificar a definição do objeto bem como demonstrar que há no mercado ao menos 3 (três) fornecedores, com o fim de demonstrar, ainda, a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de três orçamentos, que discriminam o preço dos serviços, quais sejam: Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, inscrita no CNPJ de nº 09.400.874/0001-71, Qualitubos Artefatos de Cimentos Ltda, inscrito no CNPJ de nº 02.068.549/0001-43, Inpreart Indústria de Pré Moldados de Concreto Ltda, inscrito no CNPJ de nº 00.065.178/0001-10 e Marialva Concreto Ltda, inscrito no CNPJ de nº 07.906.370/0001-31.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Gestão 2017 / 2020

Em que pese a ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de três orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

Nos termos do Decreto Municipal 1.111/2013, caberá ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame.

A Lei n. 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor (o processo administrativo no qual esse documento será anexo deve ser público), além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.



# Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Gestão 2017 / 2020

“Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007, Plenário”.

A Administração Municipal foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação de três fornecedores, que apresentaram cotação, observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade.

Assim, houve três orçamentos acostados aos procedimentos, tendo o termo de referencia chegado ao preço médio de mercado de modo que conforme se verá o edital de licitação foi devidamente publicado.

Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.

Restou observado, portando, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A contratação foi inicialmente orçada em R\$ 15.225,40.

A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação fornecida pelo contador Thiago da Silva e Freitas, bem como pelo item 13 do instrumento convocatório.

No item 13 do edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da compra a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial com aplicação do sistema de registro de preços.



# Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

Conforme cópia das Portarias nº 100 e 106 de 2017, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles Luiz Guilherme Borsatto, Fábio César Albino de Souza e Marcelo Antônio de Castro.

Em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a minuta de edital de licitação foi devidamente aprovada examinada pela assessoria jurídica da Administração, tendo sido a autorização de para abertura e prosseguimento do procedimento subscrita pelo Prefeito Municipal.

Entretanto, não consta nos autos, certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 2. 3. DA FASE EXTERNA.

Já no tocante a fase externa deste procedimento houve a convocação dos interessados por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 28 de abril de 2017, do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital, tendo sido disponibilizado acesso ao edital por meio do sítio eletrônico da prefeitura as empresas e pessoas devidamente cadastradas.